

BOLETIM OFICIAL

FEV. 2022



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 2 | 2022



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2022/00000001

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação para 30 anos

Press release of the Banco de Portugal on the convergence of the average maturity of new credit agreements for house purchase towards 30 years

Aviso n.º 2139/2022

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2021 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Plano de Financiamento e de Capital com data de referência 31 de dezembro de 2021

No âmbito das suas funções, compete ao Banco de Portugal avaliar os riscos para a estabilidade financeira, analisar como a materialização de tais riscos pode ter impacto sobre o sistema financeiro e identificar os instrumentos que possam ser usados para impedir a materialização desses riscos e/ou mitigar o impacto dos mesmos. Os Planos de Financiamento e de Capital são ferramentas fundamentais para o cumprimento dessa função por parte do Banco de Portugal, bem como para o cumprimento da função de supervisão prudencial.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 18/2015, que define o enquadramento regulamentar para a realização de Planos de Financiamento e de Capital. A presente Carta Circular dá cumprimento ao n.º 9 da referida Instrução, divulgando os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições. Esta informação encontra-se no Anexo.





INFORMAÇÕES



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comunicado do Banco de Portugal sobre convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação para 30 anos

O Banco de Portugal, na qualidade de Autoridade Macroprudencial, implementou, em julho de 2018, uma medida macroprudencial sob forma de Recomendação dirigida à atividade de concessão de novos créditos a consumidores destinados à habitação, com garantia hipotecária ou equivalente, e ao consumo. A Recomendação introduziu limites a alguns dos critérios que as instituições de crédito e sociedades financeiras devem observar na aferição da solvabilidade dos mutuários. Pretende-se, assim, que as instituições não assumam riscos excessivos na concessão de crédito, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro a potenciais choques adversos, e promover o acesso a financiamento sustentável por parte dos consumidores, minimizando o risco de incumprimento.

O Banco de Portugal tem monitorizado a atividade de concessão de crédito para garantir a eficácia da Recomendação macroprudencial relativa aos novos créditos à habitação e ao consumo. Esta avaliação permite concluir que as instituições de crédito têm cumprido genericamente as orientações definidas. Contudo, a maturidade média dos novos empréstimos à habitação não tem vindo a convergir, linear e gradualmente para 30 anos, conforme estabelece a Recomendação.

Assim, tendo em vista a convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação para 30 anos até ao final de 2022, o Banco de Portugal, na qualidade de Autoridade Macroprudencial e por deliberação do Conselho de Administração de 25 de janeiro de 2022, recomenda novos limites à maturidade máxima das novas operações de crédito à habitação em função da idade dos mutuários. A maturidade máxima destes créditos deve ser de 40 anos, para mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos; de 37 anos, para mutuários com idade superior a 30 anos e inferior ou igual a 35 anos; e de 35 anos, para mutuários com idade superior a 35 anos.

O Banco de Portugal, enquanto Autoridade Macroprudencial, continuará a monitorizar o cumprimento da Recomendação e poderá adotar medidas adicionais que considerar adequadas para atingir o objetivo de convergência da maturidade média dos novos contratos de crédito à habitação para 30 anos até ao final de 2022.

O Banco de Portugal consultou a Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Associação Portuguesa de *Leasing, Renting, e Factoring* (ALF), a Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), relativamente à revisão da Recomendação. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) foi também consultado nos termos da legislação aplicável.

Esta alteração entra em vigor a partir de 1 de abril de 2022.

31 janeiro 2022



BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press release of the Banco de Portugal on the convergence of the average maturity of new credit agreements for house purchase towards 30 years

In July 2018 the Banco de Portugal, as the macroprudential authority, implemented a macroprudential measure in the form of a Recommendation governing new credit granted to consumers for house purchase, secured by a mortgage or equivalent guarantee, and consumer credit. The Recommendation introduced limits to some of the criteria with which credit institutions and financial companies should comply when assessing the borrower's creditworthiness. Hence, it aims to ensure that institutions do not take excessive risks when granting credit, so as to boost financial sector resilience to potential adverse shocks and promote access to sustainable funding on the part of consumers, minimising default risk.

The Banco de Portugal has been monitoring the credit granting activity, to ensure the effectiveness of the macroprudential Recommendation relating to new credit for house purchase and consumer credit. This assessment shows that credit institutions have broadly complied with the guidelines set out. However, the average maturity of new loans for house purchase has not undergone linear and gradual convergence towards 30 years, as established in the Recommendation.

Therefore, with a view to the convergence of the average maturity of new credit agreements for house purchase towards 30 years by the end of 2022, the Banco de Portugal, as the macroprudential authority and by decision of the Board of Directors of 25th January 2022, recommends new limits to the maximum maturity of new credit for house purchase on the basis of the age of borrowers. The maximum maturity of these loans shall be 40 years for borrowers aged 30 or under; 37 years for borrowers aged over 30 and up to and including 35; and 35 years for borrowers aged over 35.

The Banco of Portugal, as the macroprudential authority, will continue to monitor compliance with the Recommendation and may adopt the additional measures it considers appropriate to achieve the purpose of convergence of the average maturity of new credit agreements for house purchase towards 30 years by the end of 2022.

The Banco de Portugal consulted the Associação Portuguesa de Bancos (APB), Associação Portuguesa de Leasing, Renting e Factoring (ALF), Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) and Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) regarding the revision of the Recommendation. The National Council of Financial Supervisors (CNSF) was also consulted in accordance with the applicable law.

This change will enter into force as of 1 April 2022.

31st January 2022



O Banco de Portugal informa que, no dia 3 de fevereiro de 2022, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de prata com o valor facial de (euro) 7,50, designada «José Saramago 100 Anos».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 285/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

21 de janeiro de 2022. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Assembleia da República

Lei nº 3/2022 de 4 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2022-01-04

P.8-9, Nº 2

CONTRIBUINTE ; CRÉDITO DE IMPOSTO ; ESTADO ; REEMBOLSO ; IMPOSTOS ; COMPENSAÇÃO ; DÍVIDAS AO ESTADO ; RETENÇÃO NA FONTE ; PRAZO

Conta-corrente entre os contribuintes e o Estado. Estabelece o regime de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária, por iniciativa do contribuinte, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos, relativas a vários impostos. A presente lei entra em vigor a 1 de julho de 2022.

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Aviso nº 396/2022 de 22 dez 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-07

P.331, PARTE G, Nº 5

CONTRIBUIÇÕES ; TAXA DE JURO ; JUROS DE MORA ; IMPOSTOS ; DÍVIDAS AO ESTADO

Fixa, em cumprimento do disposto no artº 3 do DL nº 73/99, de 16-3, a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 4,510 %. A presente taxa é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2022.

Assembleia da República

Lei nº 9/2022 de 11 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-01-11
P.3-31, Nº 7

HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ; EMPRESA ; REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA ; CÓDIGO ; REGULAMENTO ; SOCIEDADES COMERCIAIS ; REGISTO COMERCIAL ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; PAGAMENTOS ; INSOLVÊNCIA ; CUSTAS JUDICIAIS

Aprova medidas legislativas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas. A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 11/2022 de 12 de janeiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2022-01-12
P.12-19, Nº 8

EMPRESA ; EMPRÉSTIMO PARTICIPATIVO ; MERCADO DE CAPITAIS ; REGIME JURÍDICO ; FINANCIAMENTO ; INVESTIMENTO ; CAPITAL PRÓPRIO

Estabelece o regime jurídico dos empréstimos participativos. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM nº 1/2022 de 22 dez 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-19

P.109-121, PARTE E, Nº 13

VALOR MOBILIÁRIO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MERCADO DE TÍTULOS ; REPORTE

Procede à regulamentação do formato dos deveres de reporte à CMVM por parte dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho nº 874-A/2022 de 18 jan 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-20

P.690(2)-690(12), PARTE C, Nº 14 SUPL.,

AÇORES ; RETENÇÃO NA FONTE ; IRS ; TABELAS ; TAXA DE JURO ; DEFICIENTE ; INDEMNIZAÇÃO

Aprova, ao abrigo do nº 1 do artº 99-F do Código do IRS, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30-11, as tabelas de retenção na fonte, para vigorarem durante o ano de 2022, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, residentes na Região Autónoma dos Açores. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso nº 1535/2022 de 3 jan 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-25

P.36, PARTE C, Nº 17

CRÉDITO COMERCIAL ; TAXA DE JURO ; JUROS DE MORA

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 7 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 8 %, ambas para vigorar no 1º semestre de 2022.

Ministério das Finanças. Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho nº 1017/2022 de 17 jan 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-26

P.38-44, PARTE C, Nº 18

EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; COVID-19 ; CONTRAGARANTIA ; FUNDO AUTÓNOMO ; LINHA DE CRÉDITO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; FINANCIAMENTO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; CATÁSTROFE ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; SAÚDE PÚBLICA ; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA ; MICROEMPRESA

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artºs 11 a 13 do Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26-3 e, subsidiariamente, nos artºs 15 e 23 da Lei nº 112/97, de 16-9, e nos nºs 3 e 5 do artº 173 da Lei nº 75-B/2020, de 31-12 (Orçamento transitório para o ano de 2022), a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de EUR 199 500 000 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil euros), destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas garantias de carteira com limite máximo de 20 % do montante do financiamento, prestadas no âmbito da linha de apoio à economia COVID 19 — empresas exportadoras da indústria e do turismo, com o montante global máximo de financiamento de EUR 1 050 000 000 (mil e cinquenta milhões de euros).

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM nº 2/2022 de 28 jan 2022

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2022-01-31

P.486(6)-486(8), PARTE E, Nº 21 SUPL.,

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; INTERNET ; RELATÓRIO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA
; VALOR MOBILIÁRIO ; TRANSAÇÃO ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; MERCADO DE TÍTULOS

Prestação de informação pelas Centrais de Valores Mobiliários («CSD») relativa às falhas de liquidação. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2022, aplicando-se a todas as instruções de liquidação que estejam sujeitas ao dever de reporte, mensal e anual, a partir dessa data, inclusive.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 3/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-01-04
P.1, A.65, Nº 3

TAXA DE JURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de janeiro de 2022: — 0,00 % — Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2022/C 12/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2022-01-11
P.4-8, A.65, Nº 12

MOEDA METÁLICA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ESTADO MEMBRO ; MOEDA COMEMORATIVA ; ZONA EURO

Novas faces nacionais das moedas comemorativas de 2 euros destinadas à circulação e emitidas pelos Estados-Membros da zona euro para celebrar os 35 anos do programa Erasmus. Data de emissão: 1 de julho de 2022.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/25 da Comissão de 22 set 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-01-11
P.1-6, A.65, Nº 6

ESTABILIDADE FINANCEIRA ; UNIÃO EUROPEIA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; METODOLOGIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ESTADO MEMBRO ; CÁLCULO ; ASPETO TÉCNICO ; RISCO FINANCEIRO ; REGULAMENTAÇÃO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os métodos de cálculo dos fatores K especificados no artigo 15º desse regulamento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/26 da Comissão de 24 set 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-01-11
P.7-8, A.65, Nº 6

SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; METODOLOGIA ; REGULAMENTAÇÃO ; RISCO FINANCEIRO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; ESTADO MEMBRO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; CONTABILIDADE ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que completa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o conceito de contas segregadas para assegurar a proteção dos fundos dos clientes em caso de incumprimento de uma empresa de investimento. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/27 da Comissão de 27 set 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-01-11
P.9-10, A.65, Nº 6

MERCADO DE TÍTULOS ; INCUMPRIMENTO ; VENDA ; AÇÕES ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; RISCO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; OPERAÇÃO DE SWAP ; OPERAÇÕES DE BOLSA ; VALOR MOBILIÁRIO

Regulamento que altera o Regulamento (UE) nº 236/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao ajustamento do limiar relevante para a comunicação de posições líquidas curtas significativas em ações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2022/67 do Banco Central Europeu de 6 jan 2022 (BCE/2022/1)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2022-01-18
P.56-57, A.65, Nº 11

BANCO CENTRAL ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; ZONA EURO ; ESTADO MEMBRO ; BALANÇO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; REPORTE ; INDICADORES ECONÓMICOS ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; TAXA DE JURO ; UNIÃO EUROPEIA ; EUROSISTEMA

Orientação que altera a Orientação (UE) 2021/830 relativa às estatísticas sobre as rubricas do balanço e sobre as taxas de juro das instituições financeiras monetárias. A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro, os quais devem cumprir o disposto na presente orientação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 5 nov 2021 (BCE/2021/30) (2022/C 27/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2022-01-19

P.4-13, A.65, Nº 27

MERCADO DE CAPITALIS ; BANCO CENTRAL ; ECOLOGIA ; UNIÃO EUROPEIA ; PROJETO DE INVESTIMENTO ; FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL ; INVESTIMENTO ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; ESTADO MEMBRO ; MEIO AMBIENTE ; SUPERVISÃO ; SUSTENTABILIDADE ; ECONOMIA VERDE ; TRANSPARÊNCIA

Parecer sobre uma proposta de regulamento relativo às obrigações verdes europeias [European green bond (EuGB)].

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2022/76 da Comissão de 22 set 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-01-20

P.1-3, A.65, Nº 13

EMPRESA DE INVESTIMENTO ; NEGOCIAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; RISCO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; LIQUIDEZ ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os ajustamentos dos coeficientes aplicáveis ao fator K «fluxo diário de negociação» (K-DTF). O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2022/134 do Banco Central Europeu de 19 jan 2022 (BCE/2022/2)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2022-01-31

P.275-281, A.65, Nº 20

BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; UNIÃO EUROPEIA ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; SUPERVISÃO
PRUDENCIAL ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Decisão que estabelece regras comuns sobre a transmissão pelo Banco Central Europeu de informação de supervisão a autoridades e organismos no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento (UE) do Conselho nº 1024/2013. A presente decisão entra em vigor no quinto dia a contar da data da sua publicação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2021 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2021”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de janeiro de 2022.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| | | | |
|------|--|-------|-------------------------|
| 3509 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL ALPES PROVENCE | | |
| | 25 CHEMIN DES TROIS CYPRES, CS 70392 | 13097 | AIX EN PROVENCE CEDEX 2 |
| | FRANÇA | | |
| 3519 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL ALSACE VOSGES | | |
| | 1 PLACE DE LA GARE | 67000 | STRASBOURG |
| | FRANÇA | | |
| 3518 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL AQUITAINE | | |
| | 106 QUAI DE BACALAN CS 41272 | 33076 | BOURDEAUX CEDEX |
| | FRANÇA | | |
| 3521 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL BRIE PICARDIE | | |
| | 500, RUE SAINT FUSCIEN | 80095 | AMIENS CEDEX 3 |
| | FRANÇA | | |
| 3514 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CENTRE EST | | |
| | 1 REU PIERRE DE TRUCHIS DE LAYS | 69410 | CHAMPAGNE AU MONT D'OR |
| | FRANÇA | | |
| 3511 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CENTRE FRANCE | | |
| | 3 AVENUE DE LA LIBÉRATION | 63045 | CLERMONT-FERRAND CEDEX |
| | FRANÇA | | |

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

| | | | |
|------|---|-------|-----------------|
| 3524 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CENTRE LOIRE | | |
| | 8 ALLEE DES COLLEGES | 18000 | BOURGES |
| | FRANÇA | | |
| 3520 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CENTRE OUEST | | |
| | 29 BOULEVARD DE VANTEAUX | 87044 | LIMOGES CEDEX |
| | FRANÇA | | |
| 3522 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CHARENTE-MARITIME DEUX-SÈVRES | | |
| | 14 RUE LOUIS TARDY | 17140 | LAGORD |
| | FRANÇA | | |
| 3513 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL CHARENTE-PÉRIGORD | | |
| | 28-30 RUE D'EPAGNAC - CS 72424 SOYAUX | 16024 | ANGOULEME CEDEX |
| | FRANÇA | | |
| 3515 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DE CHAMPAGNE-BOURGOGNE | | |
| | 269, FAUBOURG CRONCELS | 10000 | TROYES |
| | FRANÇA | | |
| 3512 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DE LA CORSE | | |
| | 1 AVENUE NAPOLEON III | 20000 | AJACCIO |
| | FRANÇA | | |
| 3530 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DE LA GUADELOUPE | | |
| | PETIT-PEROU | 97139 | LES ABYMES |
| | FRANÇA | | |

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

| | | | | |
|------|--|--------|----------------------|--|
| 3517 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DE L'ANJOU ET DU MAINE | | | |
| | 77 AVENUE OLIVIER MESSIAEN | 72083 | LE MANS CEDEX 9 | |
| | FRANÇA | | | |
| 3523 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DES CÔTES-D'ARMOR | | | |
| | 9 RUE DU PLAN - LA CROIX TUAL, PLOUFRAGAN | 22098 | SAINT-BRIEUC CEDEX 9 | |
| | FRANÇA | | | |
| 3516 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL DU FINISTÈRE | | | |
| | 7 ROUTE DU LOCH | 29555 | QUIMPER CEDEX | |
| | FRANÇA | | | |
| 3531 | CAISSE RÉGIONALE DE CRÉDIT AGRICOLE MUTUEL FRANCHE COMTÉ | | | |
| | 11 AVENUE ELISÉE CUSENIER | 25000 | BESANCON CEDEX 9 | |
| | FRANÇA | | | |
| 3525 | RIVERBANK S.A. | | | |
| | 5, BOULEVARD ROYAL | 2449 | LUXEMBOURG | |
| | LUXEMBURGO | | | |
| | INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | |
| 5838 | APS INTERNATIONAL AB | | | |
| | FALLHAMMARGATAN 3 A | 721 33 | VÄSTERÅS | |
| | SUÉCIA | | | |

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5840 **TBF FINANCE UAB**

KONSTITUCIJOS PR.21 C

09306

VILNIUS

LITUÂNIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8000 **FINOM PAYMENTS B.V.**

JACHTHAVENWEG 109

1081KM

AMSTERDAM

HOLANDA

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS COM SEDE NA U. E.

1503 **AUTHOLOGIC SP. Z O. O.**

UL. SKLEPOWA 24

02-482

WARSZAWA

POLÓNIA

1504 **LOANITT LIMITED**

UNIT 6, HEBRON HOUSE, MACDONAGH JUNCTION, HEBRON ROAD

R95 T91Y

KILKENNY

IRLANDA

